



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ nº. 04.967.561/0001-15
AV. AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Processo: 19807e24 - Doc: 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 25/04/2024 10:47:20
Acesse em: <https://e-cam.bahia.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 82b6f9e2-caae-4bfe-a3c8-4e7444572668

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

CONTRATO: 070.OBRAS/2024

TOMADA DE PREÇO

001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, sediada na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal, com endereço residencial à rua José Leopoldo Lima, n.º 782, bairro AAB - Santa Maria da Vitória - Ba - CEP: 47.640-000, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º n.º. 1.944.044 SSPDF, inscrito no CPF sob n.º.811.869.755-04, denominado CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA** inscrito(a) no CNPJ : n.º 04.967.561/0001-15, sediada na AV. MANOEL EMILIO DE OLIVEIRA SOUZA, 501, CENTRO. SANTA MARIA DA VITÓRIA. Representada neste ato por: ANTOCILVO RIBEIRO TEIXEIRA, SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 907.575.725-53, RG: 08.101.747-23 SSP/BA Residente e domiciliado na RUA JOÃO DE MOURA, 360, APTO 01, CENTRO. SANTA MARIA DA VITÓRIA. denominando-se a partir de agora, simplesmente CONTRATADA; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO 001/2023, Processo Administrativo nº 105/2023** pelo Prefeito Municipal em 15/01/24; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS., em conformidade com as condições do edital e seus anexos, de acordo com as especificações contidas no procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º. 001/2023**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência de **16/01/24 a 14/07/24** 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo aditivo

§ 1º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por MENOR Preço Global, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ R\$ **1.648.211,16** [UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS], a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ nº. 04.967.561/0001-15

AV AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Processo: 19807e24 - Doc: 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 25/04/2024 10:47:20
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 82b6f9e2-caae-4bfe-a3c8-4e7444572668

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação financeira:

Unidade Orçamentária: 16.19 - SECRETARIA DE CULTURA Projeto/Atividade: 1.016 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE CULTURA Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1500000 e 1700000

4.1 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1o. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa à obra contratada.

§ 2o. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3o. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta dias) após a apresentação de boletim de medição devidamente aprovado, comprovação de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, previdenciária e emissão de nota fiscal de prestação de serviços, ou até a correção de eventuais falhas apontadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, CONCEDENTE ou observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

§ 4o. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da proposta de preços pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

II - Executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

III - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

V - Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ nº. 04.967.561/0001-15

AV. AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Processo: 19807e24 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 25/04/2024 10:47:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 82b6f9e2-caae-4bfe-a3c8-4e7444572668

VI - Providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII - a retirar do canteiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do CONTRATANTE;

VIII - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS correrão por conta da CONTRATADA;

IX - Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - prestar garantia, na forma prevista no item 11 do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2023

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza dele;

II - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato; III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

IV - Os quantitativos, só poderão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ nº. 04.967.561/0001-15

AV. AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Processo: 19807e24 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 25/04/2024 10:47:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 82b6f9e2-caae-4bfe-a3c8-4e7444572668

quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA.

§ 1o. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2o. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§ 3o. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

§ 4o. O CONTRATANTE descontará da garantia prestada pela CONTRATADA o valor das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

§ 5o. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 6o. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1o. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2o. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3o. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4o. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5o. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

A -



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ nº. 04.967.561/0001-15
AV. AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Processo: 19807e24 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 25/04/2024 10:47:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 82b6f9e2-caae-4bfe-a3c8-4e7444572668

§ 6o. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7o. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5o desta cláusula.

§ 8o. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo específica deste contrato, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9o. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1o. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2o. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1o. A rescisão contratual poderá ser:

A



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ nº. 04.967.561/0001-15
AV. AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Processo: 19807e24 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 25/04/2024 10:47:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 82b6f9e2-caae-4bfe-a3c8-4e7444572668

- I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2o. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3o. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4o. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5o. A avaliação, citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6o. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7o. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8o. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1o. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos. Diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2o. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3o. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

§ 1o. O acompanhamento deste instrumento contratual será realizado por : ARNON CESAR SILVA ALVES MOREIRA SARAIVA , CPF 0048.526.505-27, RG.: 1.354.319.800 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n - São Félix do Coribe - Ba

§ 2º As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ nº. 04.967.561/0001-15
AV AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



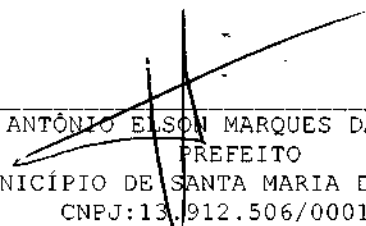
o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Mara da Vitória - BA, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Maria da Vitória - Ba; 16/01/24

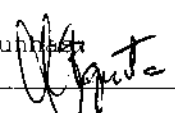


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.912.506/0001-19
(Contratante)



ANTOCILVO RIBEIRO TEIXEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.967.561/0001-15
Contratado (a)

Testemunhas:



Nome:
CPF: 782840335-91



Nome:
CPF: 0202886328

Processo: 19807e24 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 25/04/2024 10:47:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 82b6b9e2-caae-4bfe-a3c8-4e7444572668